

Auditória ao sistema de certificação
de produtos de origem animal

Relatório N.º I/1507/12/SE

Processo AS/000003/12



SIGLAS UTILIZADAS

AC	- Autoridade Competente
ASAE	- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
BPH	- Boas Práticas de Higiene
DGADR	- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGAV	- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
DGS	- Direção-Geral de Saúde
DGV	- Direção-Geral de Veterinária
DIV	- Divisão de Intervenção Veterinária
DRAP	- Direção Regional de Agricultura e Pescas
DSA	- Direção de Serviços de Administração
DSAV	Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária
DSHPV	- Direção de Serviços de Higiene Pública Veterinária
DSVR	- Direção de Serviços Veterinários Regional
DSVRC	- Direção de Serviços Veterinários do Centro
DSVRLVT	- Direção de Serviços Veterinários de Lisboa e Vale do Tejo
DSVRN	- Direção de Serviços Veterinários do Norte
EM	- Estados-Membros
GA	- Gabinete de Auditorias
GPP	- Gabinete de Planeamento e Políticas
HACCP	- Plano de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controlo
IGAOT	- Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGAP	Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas
IVV	- Instituto da Vinha e do Vinho
MADRP	- Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
MAMAOT	- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
MV	- Médico Veterinário

NCV	- Número de Controlo Veterinário
NIV	- Núcleo de Intervenção Veterinária
OE	- Operadores Económicos
PACE	- Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos
PC	- Plano de Controlo
PNCPI	- Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado
UE	- União Europeia

REFERÊNCIAS LEGAIS

Sempre que não estiver especificado o diploma legal, a referência é o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril., relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas atinentes à saúde e ao bem-estar dos animais.

ÍNDICE

Fls

SIGLAS UTILIZADAS.....

PARECERES E DESPACHOS 6

ENQUADRAMENTO 7

- Origem e objectivos da auditoria 7
- Âmbito da auditoria 7
- Breve enquadramento legal 8
- Síntese do sistema de controlo 9
- Metodologia da auditoria 11

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA OFICIAL DE CONTROLO..... 13

- Organização das autoridades competentes..... 13
 - Designação das autoridades competentes* 13
 - Coordenação entre autoridades competentes* 14
 - Cooperação interna nas autoridades competentes* 15
 - Delegação de competências específicas de controlo* 15
- Estabelecimento de planos de emergência..... 15
- Dotação de recursos 16
 - Poderes legais para o controlo* 16
 - Recursos humanos e materiais* 17
 - Qualificação e formação dos recursos humanos* 18
- Organização e execução 18
 - Planeamento* 18
 - Actividades, métodos e técnicas de controlo* 19
 - Procedimentos documentados e relato das actividades de controlo* 19
 - Execução do controlo* 21
 - Transparéncia e confidencialidade* 22
- Supervisão e auditoria..... 23
 - Supervisão* 23
 - Auditoria* 23



Financiamento	24
Definição das taxas	24
Aplicação das taxas	24
Instituição de medidas coercivas	25
Medidas em caso de incumprimento	25
Sanções.....	25
Integração no PNCPI	26
Conteúdo do Plano	26
Relatório anual	27
 IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS POR PARTE DOS OE.....	28
Registo e aprovação.....	28
Cumprimento dos requisitos	28
Implementação e manutenção de Sistema HACCP.....	28
Requisitos de higiene das instalações.....	29
Requisitos de higiene dos equipamentos.....	29
Resíduos alimentares.....	29
Abastecimento de água.....	29
Formação.....	30
Higiene pessoal	30
Contaminantes e Aditivos.....	30
Rastreabilidade	30
Rotulagem e materiais em contacto.....	30
Armazenagem	31
 CONCLUSÕES.....	32
Quanto ao sistema de controlo oficial.....	32
Quanto aos Operadores Económicos	33
 RECOMENDAÇÕES	35
 PROPOSTAS	36
 ÍNDICE DOS ANEXOS	37



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ASSUNÇÃO CRISTAS
MINISTRA DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

(Denunciar o presente relatório, sublinhando
a importância de proceder ao implementamento
objeto das definições identificadas.)

A IGAMPT para
aquele abastamento

conferir propósito. As solas STÁTIA para que
desenvolver as ações no sentido de ser
considerado em recomendações.

27.3.2013

Pimenta

PARECERES E DESPACHOS

Concordo com o presente relatório de auditoria ao sistema de controlo oficial de certificação dos produtos de origem animal, destinados a exportação para países terceiros, o qual conclui pela adequação e conformidade com as disposições regulamentares vigentes.

Saliento que as recomendações insertas a fls 35 foram já objeto de análise pela DGAV no Plano de ação (anexo 10), visando a introdução de aperfeiçoamentos e melhorias do sistema.

À consideração superior

08-10-2012

A Subinspetora-Geral

Lisdália Amaral Portas
(Lisdália Amaral Portas)

Concordo com a presente auditoria, cujos resultados evidenciam o sistema de controlo oficial implementado na exportação de produtos de origem animal sem requisitos especiais dos países terceiros.

Sublinho a disponibilidade da DGAV para a implementação dos aperfeiçoamentos recomendados.

À consideração superior

28-09-2012

A Inspetora Diretora

TB
(Teresa Bello Dias)

ASSUNTO: RELATÓRIO N.º I/1507/12/SE sobre "Auditoria ao sistema de certificação
de produtos de origem animal"

IGAMAOT

Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

VISTO. COLOCANDO O APREVO O

PARAISMO RELATÓRIO AS AUDITORIAS

REFLEXO, UM CIVILIZADO INSTITUCIONAL

PODE SER INSPEÇÃO NACIONAL O

SER INSPEÇÃO GERAL, A ANSES

É CONFORMIDADE NO SISTEMA

EM DIFÍCIL. PELA QUINTA UNA

IMPORTE ASSISTÊNCIA NÃO SÓ A

DISPONIBILIDADES DE PGLV PELA

ALCUNHA AS RECOMENDAÇÕES,

W-2 INCLUIRÉS TÉM INICIAÇÃO

AS TEC IMPLIMENTAR, QUE

NACIONALMENTE NUV SÓI POSSO

GUAR.

NESSAS TÉMOS PROSPECTO A

JUZ EXCLUSIVAS A SÉ MINISTÉRIO

DE AGRICULTURA, DO MAR, DO

AMBULANCIAS E AS ORGANIZAÇÕES

AS TÉMOS FUNDOS, A COMISSÃO

HOMOLOGAÇÕES.

2012.10.16

P
Inspetor-Geral,
Pedro Portugal Gaspar



ENQUADRAMENTO

Origem e objectivos da auditoria

- (1) A presente auditoria enquadrava-se no Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado (PNCPI), e consta do Plano de Atividades da ex-IGAP¹ para 2011, aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 05.01.2011.
- (2) Esta ação respeita ao disposto no nº 6 do artigo 4º do Regulamento (CE) nº 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais, que impõe a realização de auditorias sobre os mesmos.

Neste enquadramento, e atenta a Decisão 2006/677/CE da Comissão, de 29 de setembro, a auditoria tem como objectivo avaliar:

- o sistema de controlo implementado pelas autoridades competentes (AC) para certificação dos produtos de origem animal destinados a exportação para países terceiros, no âmbito do Plano de Controlo (PC) nº 21 - “Certificação de produtos de origem animal” inserido no PNCPI;
 - o cumprimento da legislação aplicável por parte dos operadores económicos (OE).
- (3) Nos termos das atuais atribuições, a IGAMAOT exerce as funções de auditor externo dos PC, a par das de avaliador da atividade de auditoria interna das AC e de coordenador da intervenção do Ministério no Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do PNCPI.

Âmbito da auditoria

- (4) A auditoria incidiu sobre a atuação das AC a nível central e regional do MAMAOT, e os sistemas implementados pelos OE, no continente, relativamente à exportação de produtos de origem animal destinados ao consumo humano (géneros alimentícios) sob regime comum, não sujeito a condições especiais exigidas por países terceiros².

¹ A IGAP integrou a atual IGAMAOT – Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

² Nesta abordagem, ficaram excluídas as exportações dos produtos de origem animal para não consumo humano (NHC), bem como os destinos sob especial exigência, onde as verificações das AC nacional e dos países terceiros em causa se encontram reforçadas, quer para a habilitação a exportar quer na posterior exportação corrente.



Breve enquadramento legal

(5) O Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, releva que os OE detêm a principal responsabilidade por garantir esta segurança, através de adequados sistemas de controlo, em todas as fases da produção, transformação e distribuição.

Na exportação de géneros alimentícios da Comunidade para países terceiros, estes devem cumprir os requisitos relevantes da legislação comunitária, salvo pedido em contrário das AC do país importador.

(6) O Regulamento (CE) n.º 882/2004 estipula que os Estados Membros (EM) devem garantir a aplicação da legislação e das normas referidas em (2), bem assim como verificar a observância dos requisitos relevantes das mesmas por parte dos OE, através da organização de controlos oficiais. Define, a par, os requisitos de competência, meios, coordenação e organização, financiamento e medidas coercivas de que os sistemas de controlo implementados pelas AC devem estar dotados.

O PNCPI previsto pelo Regulamento visa assegurar que os controlos oficiais cobrem toda a legislação alimentar e todos os géneros alimentícios ao longo da cadeia alimentar. O Plano, que em Portugal se encontra definido para o triénio 2009 – 2011³, sistematiza a organização nacional dos sistemas de controlo oficial das diversas AC intervenientes, os seus objetivos estratégicos e operacionais, responsabilidades, competências e formas de articulação/comunicação, o sistema de auditoria e o apoio dos Laboratórios Nacionais de Referência.

(7) Os Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, definem os requisitos de higiene dos géneros alimentícios, incluindo os relativos aos estabelecimentos e aos processos de produção e de transformação, armazenagem e transporte, a que os OE se encontram obrigados.

Acrescem as disposições gerais determinadas pelos Regulamentos (CE) n.º 1881/2006 da Comissão, de 21 de dezembro, que fixa os teores máximos de contaminantes presentes nos

³ No quadro das atribuições da DGAV, deverá ser em breve reeditado novo Plano.



géneros alimentícios e os Regulamentos do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1334/2008, de 16 de dezembro, e n.º 1935/2004, de 24 de outubro, relativos, respetivamente, aos aromas e determinados ingredientes alimentares, e aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios.

- (8) Os Regulamentos (CE) nº 854/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e nº 2075/2005 da Comissão, de 5 de dezembro, estabelecem as regras específicas de organização dos controlos oficiais dos produtos de origem animal destinados ao consumo humano.
- (9) A Diretiva nº 96/93/CE do Conselho, de 17 de dezembro, relativa à certificação dos animais e produtos de origem animal, vem instituir os requisitos gerais para a qualificação e atuação dos certificadores, visando a validade e a fiabilidade dos certificados, de forma a assegurar a confiança nesta ação oficial exercida no local de produção ou de expedição.

Neste âmbito, o Decreto-Lei nº 275/97, de 8 de outubro transpõe a Diretiva para a ordem jurídica nacional, especificando os requisitos constantes na mesma, nomeadamente os procedimentos de certificação, a designação dos certificadores e obrigatoriedades na respetiva atuação acreditação, bem como os normativos nacionais específicos aplicáveis (vide anexo 1).

Síntese do sistema de controlo

- (10) À data de execução da auditoria, os controlos referidos no ponto (4) eram da competência da ex-Direção-Geral de Veterinária⁴ (DGV), enquanto autoridade sanitária veterinária nacional, designadamente através da coordenação central exercida pela Direção de Serviços de Higiene Pública Veterinária (DSHPV), em articulação com as Direções de Serviço de Veterinária Regionais (DSVR), atuais Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV).
- (11) Neste âmbito, a DSHPV era responsável por:
 - estabelecer contactos com países terceiros objecto de interesse em exportar produtos de origem animal por parte dos OE;

⁴ As atribuições da DGV integraram a actual DGAV – Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, por força do Decreto-Lei nº 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar nº 31/2012, de 13 de março, que instituem, respetivamente, a orgânicas do MAMAOT e da Direção-Geral.

- coordenar o sistema de certificação de produtos de origem animal para consumo humano e dos subprodutos de origem animal não destinados à alimentação animal, para efeitos de exportação, elaborando os procedimentos de certificação oficial, acompanhando a sua implementação e avaliando o seu cumprimento.

- (12) Competia às DSVR, através das DIV/NIV locais, executar as ações de certificação dos produtos, de acordo com os procedimentos determinados pela DSHPV, conforme normas estabelecidas pela legislação específica aplicável aos produtos em causa (vide anexo 1) e tendo presente as exigências determinadas pelo país terceiro importador.
- (13) A DGAV disponibiliza na sua página web, o “Manual de Procedimentos Gerais na Exportação de Produtos de Origem Animal”, elaborado pela DSHPV, em 11/10/2010, destinado aos OE interessados em exportar géneros alimentícios ou subprodutos não destinados ao consumo humano, de origem animal (vide anexo 6). Estas normas foram complementadas pela Instrução de Trabalho específica para as exportações para o Brasil, elaboradas em 15/10/2010 e revistas em 09/09/2011.

Quando o OE tem interesse em exportar para determinado país terceiro, deve informar-se junto da DSVR das condições específicas de importação requeridas pelo mesmo. A DSHPV dispõe de um conjunto de equivalências entre requisitos e sistemas de controlo já estabelecidas com as AC de vários países importadores ou no quadro de acordos de equivalência celebrados entre o país terceiro e a União Europeia (UE).

As novas situações de exportação de um produto são analisadas e acordadas, assegurando que as regras e princípios aplicados pelos certificadores portugueses oferecem garantias pelo menos equivalentes às do país terceiro, de molde a facilitar a comprovação da segurança dos géneros alimentícios na sua entrada no território de destino.

Uma vez estabelecidos os termos de exportação, os procedimentos são adaptados em conformidade, pela DSHPV, com divulgação às DSVR e disponibilização na página interna do website da DGAV.

- (14) Na atividade corrente de exportação, os OE devem solicitar à DSVR, com antecedência mínima de 48 horas, a verificação das remessas de géneros alimentícios ou de subprodutos, atentos os requisitos exigíveis pelo país importador, e a emissão do adequado certificado, a apresentar às AC do destino.

O controlo oficial das remessas é realizado por médicos veterinários (MV) habilitados para a certificação, e é exercido através de controlos documentais, de identidade e físicos, podendo incluir a colheita de amostras para verificação dos parâmetros analíticos exigidos.

- (15) Os serviços regionais são ainda responsáveis pela verificação sistemática⁵ nos OE da manutenção das condições de funcionamento e de cumprimento da legislação e normas aplicáveis às atividades e aos estabelecimentos de abate, transformação e armazenagem de produtos de origem animal, onde se incluem os exportadores. Estas verificações enquadram-se no PC n.º 20 – Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos (PACE) do PNCPI.

Metodologia da auditoria

- (16) Para a concretização dos objectivos da presente auditoria, e atento o disposto na referida Decisão 2006/677/CE e no Regulamento de Inspeção da ex-IGAP⁶, foram efectuadas as seguintes diligências:

- ✓ estudo da legislação e normativos aplicáveis;
- ✓ elaboração das check-list para análise da conformidade do sistema e do desempenho das AC central e regionais, assim como do funcionamento e instalações dos OE;
- ✓ análise das bases de dados de processos de 2010 e 2011 e seleção da amostra de processos de emissão de certificados e de OE a analisar, mediante análise de risco associada ao volume de exportação (desagregado por produto/país de destino); a seleção incidiu sobre quatro grupos de produtos (produtos lácteos, produtos à base de carne, produtos da pesca, carne) e quinze OE (vide anexo 2);
- ✓ seleção dos serviços regionais a auditar, na sequência da análise de risco referida no ponto anterior – DSVR Norte, DSVR Centro e DSVR Lisboa e Vale do Tejo, envolvendo sete DIV (vide anexo 2, a fls. 2);
- ✓ identificação dos circuitos de funcionamento e dos sistemas de controlo interno implementados pelos OE;

⁵ Com a frequência de 6 meses a 2 anos, em função de análise de risco.

⁶ Despacho nº 10678/2010 do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 17 de junho.



- ✓ realização de reuniões com os responsáveis pelos serviços envolvidos, designadamente a DSHPV, as DSVR e as DIV, bem como com os OE em questão, a fim de obter os necessários esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados;
- ✓ avaliação do cumprimento da legislação comunitária e nacional por parte dos OE e das AC (vide anexos 8 e 9);
- ✓ avaliação da actuação dos MV responsáveis pela certificação (vide anexo 9);
- ✓ avaliação da coordenação e supervisão do controlo efectuada pelas AC.

(17) No âmbito do procedimento do contraditório, foi auscultada a DGAV sobre o projeto de relatório, tendo aquela Direção-Geral enviado resposta para a IGAMAOT em 13/09/2012, no âmbito do Plano de Ação para implementação das recomendações, cuja análise integra o anexo 10 deste relatório.

CONCLUSÕES

Quanto ao sistema de controlo oficial

- (96) Encontra-se designada a AC para a execução da certificação dos produtos de origem animal destinado à exportação, cabendo à ex-DGV, atualmente integrada na DGAV, o controlo e emissão dos certificados que atestam a origem e salubridade dos produtos, sem prejuízo das atribuições globalmente cometidas à ASAE, no âmbito da segurança alimentar.
- (97) Não tem existido coordenação entre a ex-DGV e a ASAE, afigurando-se que esta permitiria potenciar o esforço de controlo destas autoridades, e a complementaridade das respetivas atuações, designadamente no controlo dos estabelecimentos.
- (98) Existe cooperação entre os serviços centrais e regionais da DGAV, bem como entre os serviços regionais e locais.
- (99) Embora legalmente permitido, a certificação tem sido da exclusiva responsabilidade da ex-DGV, não tendo sido delegadas quaisquer competências.
- (100) A DGAV possui um plano de emergência conforme às exigências regulamentares; importa proceder à respetiva atualização, face à reestruturação orgânica do Ministério.
- (101) A DGAV detém os poderes legais necessários e suficientes para efetuar a certificação.
- (102) Existe adequada dotação de MV certificadores nos serviços regionais, os quais possuem a qualificação e formação adequada; a DGAV disponibiliza formação necessária à sua atualização.
- (103) Não foram assinaladas situações de conflito de interesse ou de desrespeito pela confidencialidade da informação recolhida nas ações de certificação, por parte dos MV certificadores.
- (104) Os MV emitem de forma adequada os certificados, porém em alguns serviços regionais, neste âmbito de regime geral de exportação, a emissão não é precedida de controlo no local. Também não é realizado, ainda que aleatoriamente, o controlo analítico dos requisitos regulamentares.

Em sede de contraditório, a DGAV referiu os esforços envidados visando tais objetivos, os quais importa prosseguir.

- (105) A informação de reporte trimestral da atividade de certificação aos serviços centrais evidenciava insuficiências que limitavam a monitorização central, abordadas em (49). Em sede de contraditório, a DGAV informou das eficazes medidas adotadas.
- (106) Não se encontra instituída a supervisão, regional ou central, da atividade de certificação.
- (107) O sistema de controlo é objeto de auditoria, conforme determinado pelo Regulamento.
- (108) A definição e aplicação da taxa devida pela certificação é conforme ao regulamentarmente determinado.
- (109) O PC nº 21 inserto no PNCPI apresentava diversas imprecisões e omissões, as quais foram colmatadas na nova versão, remetida em sede de contraditório. A atual redação carece apenas de aperfeiçoamento quanto à referência aos recursos humanos envolvidos, e de atualização, face à recente criação da DGAV.

Quanto aos Operadores Económicos

- (110) Os OE analisados encontravam-se devidamente registados.
- (111) Alguns OE apresentavam insuficiências a nível das estruturas e equipamentos decorrentes da degradação causada pela sua utilização ao longo dos anos, que podiam condicionar os níveis de higiene e segurança. Em sede de contraditório, a DGAV informou que, dos controlos realizados junto daqueles OE, aferiu da implementação de melhoramentos.
- (112) Não obstante as deficiências encontradas, os OE apresentavam, de uma forma geral, níveis satisfatórios de cumprimento dos requisitos estabelecidos na regulamentação vigente em matéria de higiene e de segurança alimentar.
- (113) Os OE evidenciaram o cumprimento das disposições estabelecidas regulamentarmente em matéria de contaminantes e aditivos, de materiais em contacto, de rotulagem e armazenagem dos produtos.

Em síntese, da presente avaliação, conclui-se que o sistema de controlo oficial de certificação implementado no regime geral de exportação se afigura adequado e em conformidade com as normas regulamentares.

A sua eficácia requer aperfeiçoamento, nomeadamente pelo exercício sistemático do controlo das remessas no local e da análise dos resultados dos controlos nos estabelecimentos (PACE), bem como pela introdução do controlo analítico aleatório com caráter preventivo.



RECOMENDAÇÕES

Face às conclusões apresentadas, recomenda-se à DGAV que:

- (114) Implemente a cooperação com a ASAE, através da partilha de informação e da atuação coordenada, de forma a assegurar a complementaridade das respetivas ações;
- (115) Promova junto de todas as DSAV a prática sistemática do controlo local, prévia à emissão dos certificados, bem como da ponderação dos resultados no âmbito do PACE e equacione a realização de controlos analíticos aleatórios, de molde a reforçar as garantias de segurança alimentar dos produtos;
- (116) Institua a supervisão central e regional da atividade de certificação;
- (117) Atualize a síntese do PC 21 constante do PNCPI, reforçando, a par, a referência aos meios humanos envolvidos;
- (118) Promova junto dos OE a completa resolução das deficiências detetadas no âmbito da presente auditoria.

PROPOSTAS

(119) Atento o exposto no presente relatório, propõe-se:

- a) o seu envio à DGAV para implementação das recomendações formuladas, em linha com o estabelecido no respetivo Plano de Ação, no respeito pela Decisão 2006/677/CE;
- b) que seja dado conhecimento a esta Inspeção-Geral da implementação do Plano de Ação, no prazo de 60 dias após receção do relatório final, em conformidade com o determinado no nº 6 do art.º 15º, do DL nº 276/2007, de 31 de julho.

À consideração superior

IGAMAOT, 28 de setembro de 2012

A Inspetora,



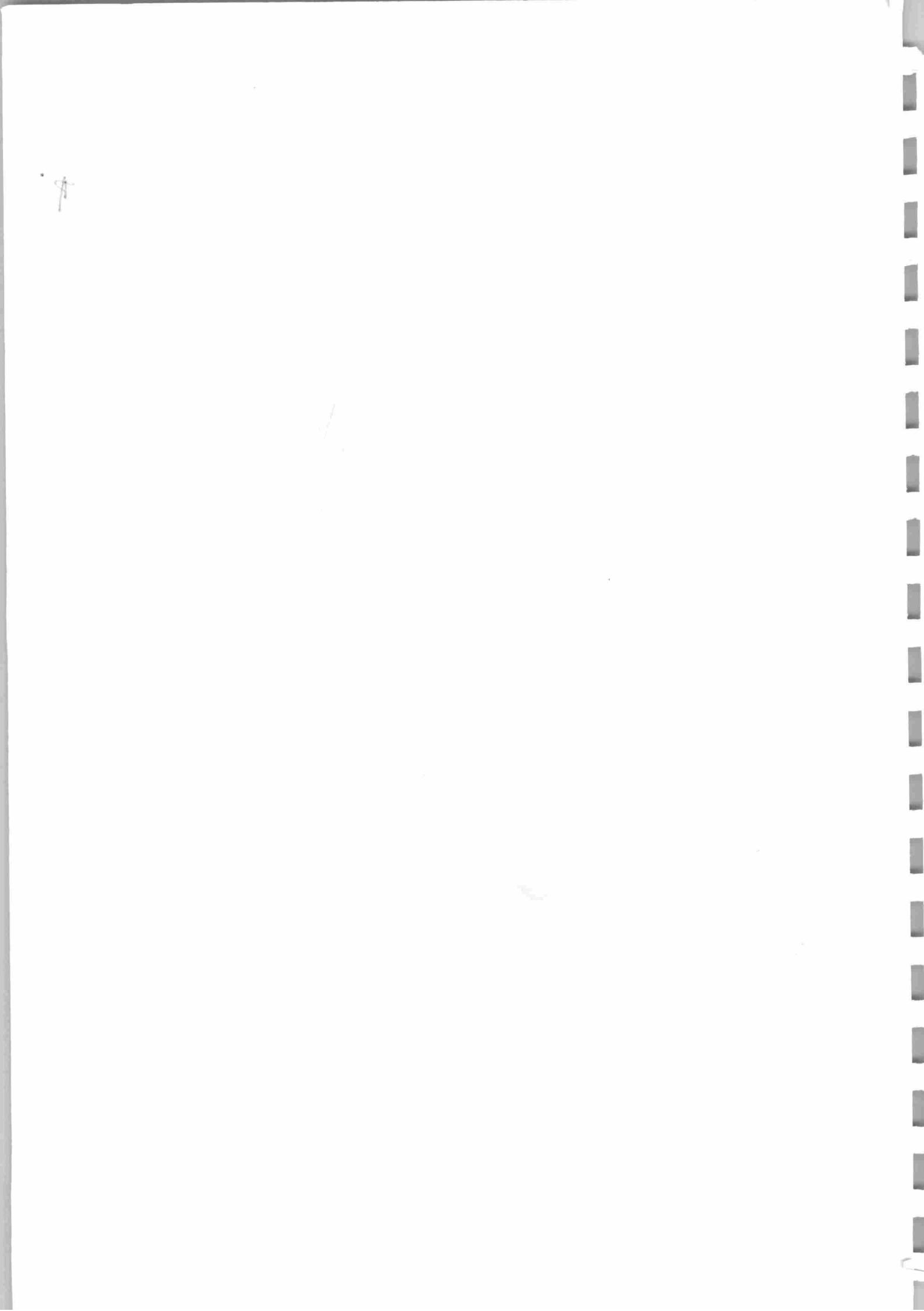
Maria Alexandra Serrão

The 2nd max of Δ_{min}

ÍNDICE DOS ANEXOS

Pgs.

1 - Legislação aplicável	1 a 4
2 - Amostra selecionada.....	1 a 35
3 - Listagem de Médicos Veterinários certificadores	1 a 4
4 - Listagem das ações de formação ministradas aos MV Certificadores	1
5 - Exemplo de Certificado de origem e salubridade	1 a 9
6 - Manual de Procedimentos Gerais na Exportação de Produtos de Origem Animal	1 a 24
7 - Certificação de Produtos de Origem Animal para Exportação - Procedimentos	1 a 11
8 - Check-list de análise da atuação das DSVR/DIV	1 a 49
9 - Check-list de análise dos OE	1 a 252
10 – Análise das observações da DGAV no âmbito do contraditório	1 a 12



ANEXO 1

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

<i>Tipo Doc.</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Âmbito</i>
Directiva	96/93/CE	17/12/96	Relativa à certificação dos animais e dos produtos animais
Decreto-Lei	275/97	08/10/97	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 96/93/CE, relativa à certificação dos animais e dos produtos animais, criando ainda a figura do médico veterinário acreditado e regulamentando a sua actividade no âmbito da defesa da saúde pública e animal
Regulamento (CE)	178/2002	28/01/02	Determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios
Regulamento (CE)	882/2004	29/04/04	Relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais
Regulamento (CE)	852/2004	29/04/04	Relativo à higiene dos géneros alimentícios
Regulamento (CE)	853/2004	29/04/04	Estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal
Regulamento (CE)	854/2004	29/04/04	Estabelece regras específicas de organização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano
Decreto-Lei	113/2006	12/06/06	Visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes dos Regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004, relativos à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal
Regulamento (CE)	401/2006	23/02/06	Estabelece os métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de micotoxinas nos géneros alimentícios
Regulamento (CE)	1882/2006	19/12/06	Estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de nitratos em determinados géneros alimentícios
Regulamento (CE)	333/2007	28/03/07	Estabelece métodos de amostragem e de análise para o controlo oficial dos teores de chumbo, cádmio, mercúrio, estanho na forma inorgânica, 3-MCPD e benzo(a)pireno nos géneros alimentícios
Regulamento (CEE)	315/1993	08/02/93	Estabelece procedimentos comunitários para os contaminantes presentes nos géneros alimentícios
Regulamento (CE)	1881/2006	19/12/06	Fixa os teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios
Regulamento (CE)	2073/2005	15/11/05	Relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios
Regulamento (CE)	2075/2005	05/12/05	Estabelece regras específicas para os controlos oficiais de detecção de triquinias na carne
Regulamento (CE)	1331/2008	16/12/08	Estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos

<i>Tipo Doc.</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Âmbito</i>
			alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares
Regulamento (CE)	1332/2008	16/12/08	Relativo às enzimas alimentares e que altera a Directiva 83/417/CEE do Conselho, o Regulamento (CE) nº 1493/1999 do Conselho, a Directiva 2000/13/CE, a Directiva 2001/112/CE do Conselho e o Regulamento (CE) nº 258/97
Regulamento (CE)	1333/2008	16/12/08	Relativo aos aditivos alimentares
Regulamento (CE)	1334/2008	16/12/08	Relativo aos aromas e determinados ingredientes alimentares com propriedades aromatizantes utilizados nos e sobre os géneros alimentícios
Decreto-Lei	57/2007	13/03/07	Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/33/CE, da Comissão, de 20 de Março, que altera a Directiva nº 95/45/CE, da Comissão, de 26 de Julho, no que respeita aos corantes amarelo-sol FCF (E 110) e dióxido de titânia (E 171)
Directiva	94/36/CE	30/06/94	Relativa aos corantes utilizados nos géneros alimentícios
Directiva	95/45/CE	26/07/95	Estabelece os critérios de pureza específicos dos corantes que podem ser utilizados nos géneros alimentícios
Regulamento (CE)	1935/2004	27/10/04	Relativo aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos e que revoga as Directivas 80/590/CEE e 89/109/CEE
Decreto-Lei	175/2007	08/05/07	Relativo aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os alimentos

Legislação Complementar (relativa ao DL nº 275/97, de 8 de Outubro)

<i>Tipo Doc.</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Âmbito</i>
Decreto-Lei	178/93	12/05/93	Relativo a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca
Portaria	971/94	29/10/94	Relativo a problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de carne fresca
Decreto-Lei	167/96	07/09/96	Relativo a problemas sanitários em matéria de comércio de carnes frescas e aves de capoeira
Decreto-Lei	98/90	20/03/90	Relativo aos problemas de polícia sanitária respeitantes a trocas intracomunitárias de carnes frescas
Portaria	765/90	30/08/90	Relativo aos problemas de polícia sanitária respeitantes a trocas intracomunitárias de carnes frescas
Portaria	697/93	26/07/93	Relativo aos problemas de polícia sanitária respeitantes a trocas intracomunitárias de carnes frescas
Portaria	341/94	31/05/94	Relativo aos problemas de polícia sanitária respeitantes a trocas intracomunitárias de carnes frescas
Decreto-Lei	354/90	10/11/90	Relativo aos problemas sanitários em matéria de comércio intracomunitário de produtos à base de carne

Anexo 1

Tipo Doc.	Nº	Data	Âmbito
Portaria	1229/93	27/11/93	Relativo aos problemas sanitários em matéria de comércio intracommunitário de produtos à base de carne
Portaria	106/94	16/02/94	Relativo aos problemas sanitários em matéria de comércio intracommunitário de produtos à base de carne
Portaria	59/95	25/01/95	Relativo aos problemas sanitários em matéria de comércio intracommunitário de produtos à base de carne
Portaria	271/95	04/04/95	Relativo aos problemas sanitários em matéria de comércio intracommunitário de produtos à base de carne
Portaria	684/95	28/06/95	Relativo aos problemas sanitários em matéria de comércio intracommunitário de produtos à base de carne
Decreto-Lei	245/93	08/07/93	Relativo à produção e comércio de carne picada, em pedaços e preparados de carne
Portaria	1048/94	28/11/94	Relativo à produção e comércio de carne picada, em pedaços e preparados de carne
Decreto-Lei	234/92	22/10/92	Relativo aos problemas de ordem higiénica e sanitária respetantes à produção e à colocação no mercado de ovoproductos
Portaria	1009/93	12/10/93	Relativo aos problemas de ordem higiénica e sanitária respetantes à produção e à colocação no mercado de ovoproductos
Portaria	247/94	18/04/94	Relativo aos problemas de ordem higiénica e sanitária respetantes à produção e à colocação no mercado de ovoproductos
Portaria	46/97	17/01/97	Relativo aos problemas de ordem higiénica e sanitária respetantes à produção e à colocação no mercado de ovoproductos
Decreto-Lei	340/93	30/09/93	Relativo às condições de polícia sanitária que regem a introdução de animais e produtos de aquicultura
Portaria	522/95	31/05/95	Relativo às condições de polícia sanitária que regem a introdução de animais e produtos de aquicultura
Portaria	52/96	20/02/96	Relativo às condições de polícia sanitária que regem a introdução de animais e produtos de aquicultura
Portaria	113/96	12/04/96	Relativo às condições de polícia sanitária que regem a introdução de animais e produtos de aquicultura
Decreto-Lei	112/95	23/05/95	Estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos
Portaria	552/95	08/06/95	Estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos
Decreto-Lei	283/94	11/11/94	Adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação do mercado da pesca
Decreto-Lei	124/95	31/05/95	Adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação do mercado da pesca
Portaria	553/95	08/06/95	Adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação do mercado da pesca

OXELA

4

P

<i>Tipo Doc.</i>	<i>Nº</i>	<i>Data</i>	<i>Âmbito</i>
Decreto-Lei	112/93	10/04/93	Relativo ao comércio intracommunitário e importações de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira
Portaria	323/94	26/05/94	Relativo ao comércio intracommunitário e importações de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira
Portaria	1058/95	29/08/95	Relativo ao comércio intracommunitário e importações de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira
Decreto-Lei	179/93	12/05/93	Relativo à produção e comercialização de carnes de coelho e de caça de criação
Portaria	1001/93	11/10/93	Relativo à produção e comercialização de carnes de coelho e de caça de criação
Decreto-Lei	44/96	10/05/96	Relativo ao abate de caça selvagem e sua colocação no mercado
Decreto-Lei	205/87	16/05/87	Relativo aos problemas de polícia sanitária no comércio intracommunitário de leite tratado termicamente
Decreto-Lei	87/91	23/02/91	Relativo aos problemas de polícia sanitária no comércio intracommunitário de leite tratado termicamente
Decreto-Lei	340/90	30/10/90	Relativo aos problemas de polícia sanitária no comércio intracommunitário de leite tratado termicamente
Portaria	533/93	21/05/93	Relativo aos problemas de polícia sanitária no comércio intracommunitário de leite tratado termicamente
Portaria	1068/95	30/08/95	Relativo aos problemas de polícia sanitária no comércio intracommunitário de leite tratado termicamente
Portaria	56/96	22/02/96	Relativo aos problemas de polícia sanitária no comércio intracommunitário de leite tratado termicamente
Decreto-Lei	18/95	27/01/95	Relativo ao comércio e importações de produtos não sujeitos às disposições do capítulo I do Anexo A da Directiva nº 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, à Directiva nº 90/425/CEE
Portaria	492/95	23/05/95	Relativo ao comércio e importações de produtos não sujeitos às disposições do capítulo I do Anexo A da Directiva nº 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, à Directiva nº 90/425/CEE
Decreto-Lei	80/90	12/03/90	Relativo a trocas de animais das espécies suína e bovina

ANEXO 2

REPRESENTATIVIDADE DOS PROCESSOS DE CERTIFICAÇÃO, POR PRODUTO

TIPO PRODUTO	Total Certificados 2010	% Total
ALIMENTOS COMPOSTOS	211	2,58
CARACOIS	2	0,02
CARNE	572	7,00
FARINHAS	80	0,98
FERTILIZANTES ORGÂNICOS	1	0,01
GELATINA	12	0,15
GORDURAS E TORRESMOS	15	0,18
MEL	68	0,83
OVOS	59	0,72
OVOS INCUBAÇÃO	12	0,15
PASTELARIA/OUTROS	16	0,20
PET FOOD	41	0,50
PINTOS DO DIA	13	0,16
PRODUTOS BASE CARNE	2158	26,42
PRODUTOS BASE PEIXE E LÁCTEOS	375	4,59
PRODUTOS DA PESCA	1383	16,93
PRODUTOS LÁCTEOS	2638	32,29
PRODUTOS TRANSFORMADOS	158	1,93
SUBPRODUTO ANIMAL NÃO ALIMENTAR	100	1,22
TRIPAS	168	2,06
VÁRIOS	85	1,04
(em branco)	2	0,02
TOTAL	8169	100

Representatividade dos grupos selecionados

82,64%



Anexo 10

Inspector(a)-Geral _____

Subinspector(a)-Geral _____

Data 14/09/2012

INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entrada E/16280-A/112 SE
Data 13/09/12 Rub 1

2012-09-12 012959

Nossa referência
060010001000

Vossa referência
Proc. 1120201011 - Sec/121/2012
S/13673/12/SEA

A CERT Tenedor
Bello Dias
para análise.
14.09.2012
Cidália Amaral Portas

Assunto: AUDITORIA AO SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária agradece o envio do projeto de relatório desenvolvido no âmbito da auditoria referida e, dando seguimento ao solicitado no vosso ofício com as referências em epígrafe, designadamente a respeito dos dois pontos constantes no seu teor, informa o seguinte:

(1) Formulação de comentários pertinentes

Atendendo ao valor global do conteúdo do projeto de relatório e da avaliação favorável que dele resulta, não se considera justificável o comentário de detalhes, que em pouco iriam alterar a sua essência. Alguns comentários são, porém, tecidos no plano de ação.

(2) Plano de ação

Considere-se, por favor, o anexo a este ofício, preenchido no formulário recebido.

Queira aceitar, Exmo. Sr. Inspector-geral, a apresentação da minha mais elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor-Geral

Nuno Vieira e Brito

Anexo 10

1

Plano de ação da DGAV
no âmbito da "Auditoria ao sistema de certificação de produtos de origem animal"

Recomendação	Ação proposta pela DGAV
<p>1. Implemente a cooperacão com a ASAE, através da partilha de informação e da atuação coordenada, de forma a assegurar a complementaridade das respetivas ações.</p>	<p>A auditoria em apreço foi iniciada a 19 de Julho de 2011, com um enquadramento de competências distinto do atual, ainda não completamente definido, consequente à reestruturação que ocorreu nos vários Ministérios e referido no presente relatório de auditoria, já de 3 de Agosto de 2012.</p> <p>Importa esclarecer, que face à publicação do Decreto _Regulamentar nº 31/2012, de 13 de Março, compete à DGAV definir, coordenar e avaliar as acções relativas à certificação para a exportação e controlos à importação no âmbito das suas atribuições (alínea f) do nº 2 do artigo 2º. Na nova orgânica da DGAV vem já prevista a respetiva articulação com a ASAE, designadamente na alínea d), do nº2 do mesmo artigo:</p> <p><i>Definir e coordenar as estratégias de promoção da segurança dos géneros alimentícios, de alimentos para animais e materiais em contacto com géneros alimentícios, em articulação com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, bem como da fitossanidade e protecção e sanidade dos animais;</i></p> <p>Ressalva-se, marginalmente, que a certificação sanitária não se aplica às trocas intra comunidades.</p> <p>Pelas circunstâncias referidas, não se julga oportuna a definição de detalhes operacionais dessa cooperação, que ficará pendente das atribuições das unidades orgânicas que vierem a ser criadas.</p>

Anexo 10

3

Recomendação	Ação proposta pela DGAV
<p>2. Promova junto de todas as DSAV a prática sistemática do controlo local, prévia à emissão dos certificados, bem como da ponderação dos resultados no âmbito do PACE e equacione a realização de controlos analíticos aleatórios, de molde a reforçar as garantias de segurança alimentar dos produtos.</p> <p>A DGAV dispõe um manual de procedimentos devidamente divulgado pelos serviços operacionais e consultável na página eletrónica da certificação, onde refere o procedimento adequado para a certificação e onde se pode ler, nomeadamente, que "... o certificador oficial deve fazer a verificação documental, de identidade e física dos produtos a serem exportados. No controlo físico é efectuada a inspecção higio-sanitária (sensorial e/ou físico-química simples, como cozedura) do produto; este controlo pode incluir a colheita oficial de amostras para análise química e microbiológica, caso tenha sido o acordado com o país terceiro."</p> <p>Mais se informa que estes procedimentos são sistematicamente veiculados aos certificadores, durante as ações de formação promovidas sobre esta matéria.</p> <p>Este manual refere também "verificação se existem condições especiais de exportação e se o estabelecimento as cumpre", bem como "verificação da aprovação do estabelecimento". Em complemento, as visitorias no âmbito do PACE, e as realizadas no âmbito para a habilitação para exportação, são disponibilizadas num sistema informático (SIPACE) consultável por todos os elementos das DSAV.</p> <p>Considera-se, portanto, que não há duvidas dos procedimentos a seguir, não obstante a possibilidade de ocorrerem limitações de ordem diversa, sentidas pelos serviços regionais, que possam limitar a sua aplicação.</p> <p>Nessa medida e como ação apropriada, a DGAV irá comunicar aos serviços operativos a importância de respeitar o manual de procedimentos referido.</p>	

Anexo 10

Anexo 10

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDEMAMENTO DO TERRITÓRIO



IGAMAOT
Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

3

Recomendação	Ação proposta pela DGAV
<p>3. Diligencie, em articulação com as DSAV, a correção da informação de reporte da atividade de certificação.</p>	<p>Sobre esta matéria, informa-se que a DGAV, antes da receção do relatório de auditoria, já implementou (2.º trimestre) um novo modelo de registo de certificados emitidos com novas colunas e listas pendentes, de modo a complementar e harmonizar as listas antigas. Realce-se que a tipificação dos produtos passará a ser com base nos códigos da nomenclatura combinada do código aduaneiro.</p> <p>Esta medida foi divulgada por todas as DSAV através de email de 2/4/2012, que se anexa, pelo que se considera satisfeita a presente recomendação.</p> <p> Novo Mapa de registo da certificação.msg</p>
<p>4. Institua a supervisão central e regional da atividade de certificação.</p>	<p>Na nova versão do PC 21 (ver recomendação 5) esta matéria já está contemplada, nomeadamente constam "Acções de supervisão aleatória aos certificados sanitários emitidos pelos Serviços Veterinários das Regiões, com solicitação a estes dos processos de emissão de certificados escolhidos a partir dos mapas trimestrais de certificação".</p> <p>Admite-se, no entanto, que estas ações de supervisão não sejam as ideais e possam não ter o alcance pretendido com a recomendação.</p> <p>Porém, face às atuais circunstâncias e às atribuições a definir para as futuras unidades orgânicas, parece-nos que eventuais melhorias nesta matéria devem nelas recar.</p>

Anexo 10

4

Recomendação	Ação proposta pela DGAV
5. Reestruture a síntese do PC 21 constante do PNCP1, por forma a que a mesma explicitie o âmbito do controlo oficial, os seus objectivos, os serviços e meios humanos envolvidos e respectivas funções.	<p>O PC n.º 21 referido no relatório de auditoria (75) tem a data de revisão de 02/09/2008. O PNCP1 2009_2011 foi revisto por imperativo comunitário por todas entidades envolvidas e remetido para o GPP que coordena o plano. Neste âmbito a DGAV reviu o PC n.º 21, que segue aqui anexo. Nesse sentido entende-se que já foi colmatada a recomendação em apreço.</p> <p>P21 <u>Certificação</u> produtos origem antr</p>
6. Promova junto dos OE a resolução das deficiências detetadas no âmbito da presente auditoria.	<p>O PC n.º 21 referido no relatório de auditoria (75) tem a data de revisão de 02/09/2008. O PNCP1 2009_2011 foi revisto por imperativo comunitário por todas entidades envolvidas e remetido para o GPP que coordena o plano. Neste âmbito a DGAV reviu o PC n.º 21, que segue aqui anexo. Nesse sentido entende-se que já foi colmatada a recomendação em apreço.</p> <p>Em acordo com o teor do relatório, 15 OESA (Operadores de empresas do setor alimentar) foram visitados e analisados pela equipa auditora da IGAP, relativamente a: implementação do sistema HACCP, requisitos de higiene dos equipamentos, resíduos alimentares, abastecimento de água, formação, higiene pessoal, contaminantes e aditivos, rastreabilidade, rotulagem e materiais em contacto e armazenagem.</p> <p>Em todos estes itens os estabelecimentos foram classificados como estando em conformidade com a regulamentação em vigor. Os OESA foram ainda sujeitos a análise dos requisitos de higiene das instalações, onde foram detetadas 2 inconformidades num estabelecimento e uma inconformidade noutro. Ainda assim, e tal como referido no relatório de auditoria, “não obstante as deficiências (supra) identificadas, foi possível concluir que, de uma forma geral, as condições de higiene das instalações dos diferentes OE eram adequadas”. Deste modo, julga-se excessiva a recomendação nº 6.</p> <p>Não obstante, a DGAV assegura, como ação, a continuação da execução do plano de controlo oficial de aprovação e controlo dos estabelecimentos (PACE) que prevê visitas regulares aos mesmos, tendo em atenção a sua dimensão, atividade e incumprimentos detetados em visitas anteriores. Adicionalmente, para alguns países (Brasil, Federação Russa) são exigidas visitas específicas.</p> <p style="text-align: right;">Anexo 10</p>

anexo 10

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

GOVERNO DE
PORTUGAL

IGAMAOT
Inspeção-Geral da Agricultura,
do Mar, do Ambiente e do
Ordenamento do Território

5

Recomendação	Ação proposta pela DGAV
	O estabelecimento com as duas inconformidades detetadas já foi sujeito a controlo oficial posterior à visita da IGAP tendo tido uma melhoria de 4,6% em todas as atividades que desenvolve. O estabelecimento com uma inconformidade detetada também já foi sujeito a controlo oficial posterior à visita da IGAP tendo tido uma melhoria de 9,7%. Ambas as vistorias ocorreram em data anterior à receção deste relatório pelo que se considera colmatada esta recomendação.

10

2.